



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 13/XI (1.ª)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP).

ASSUNTO: Pela não aplicação à Polícia de Segurança Pública da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pela aprovação de legislação específica referente ao regime de vinculação, remuneração, carreiras, higiene e segurança, e horário de trabalho dos profissionais da polícia.

1. A presente petição colectiva, subscrita por **5500 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de Dezembro de 2009, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República faça cessar de imediato a aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 21 de Fevereiro, e que, com a intervenção negocial das suas associações representativas, aprove legislação específica que reconheça e respeite a especificidade, natureza e diversidade da actividade policial, nas matérias relacionadas com o regime de vinculação, carreiras e remuneração dos profissionais da polícia, assim como a regulamentação do respectivo horário de trabalho e implementação das directivas comunitárias em matéria de higiene e segurança no trabalho.
3. Alegam em síntese que *“(...) o aludido diploma a ser aplicado às forças de segurança, tem reflexos negativos (...) e que a descaracterização da especial vocação do serviço policial, numa área de intervenção tão delicada como é a segurança interna, afastando-a das demais forças de segurança e enquadrando-as num conceito de funcionalismo*

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

público genérico, sem distinção do elevado grau de esforço, entrega e exigência profissional que lhes é imposto, como garante que são do cumprimento da Lei e Ordem Pública, implica não só para os seus Profissionais, como para a sociedade em geral e para o cidadão em concreto, o abandono e desrespeito, por parte do Estado, dessa sua função de garantia, na medida em que compromete e desvaloriza a posição dos Profissionais de Polícia nessa sua específica missão de segurança”.

4. Com efeito, o n.º 3 do artigo 2.º (Âmbito de aplicação subjectivo) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina que “a presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, cujos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações constam de leis especiais.”
5. De referir que, na anterior Legislatura, conjuntamente com o Projecto de Lei n.º 821/X (4.ª) - Garante o vínculo de nomeação aos trabalhadores da administração tributária, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, com o Projecto de Lei n.º 823/X (4.ª) - Altera a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculações, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções pública), da iniciativa do Partido Ecologista Os Verdes, e com o Projecto de Resolução n.º 506/X (4.ª) - Recomenda ao Governo que altere a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para atribuir aos trabalhadores da administração fiscal o vínculo de nomeação, da iniciativa do Bloco de Esquerda,¹ foi discutida a Petição n.º 581/X (4.ª), da iniciativa da Comissão Nacional de Trabalhadores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos impostos Especiais sobre o Consumo (CNT-DGAIEC) e Outros, que Solicitam que a Assembleia da República promova o debate necessário sobre os vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da DGAIEC².
6. Posteriormente, o Bloco de Esquerda apresentou o Projecto de Lei n.º 842/X (4.ª) Altera a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de forma a atribuir aos Trabalhadores da Administração Fiscal o Vínculo de Nomeação, que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública e caducou com o fim da X Legislatura em 14 de Outubro de 2009.

¹ Foram todos rejeitados na votação, na generalidade, com os votos contra do PS.

² Debate realizado a 22 de Julho de 2009. Ver [DAR I série 104 X/4 2009-07-23]



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (5500)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República**.
- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário**.

Palácio de São Bento, 18 de Janeiro de 2010.

A Assessora

(Susana Fazenda)